



Salvador, Bahia  
Quinta-feira  
27 de Novembro de 2025  
Ano XII - nº 2759

Página 1

# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado  
República Federativa do Brasil • Estado da Bahia

## SUMÁRIO

Tribunal de Contas do Estado.....	1
Tribunal Pleno.....	1
Resumo de Decisões.....	1
Segunda Câmara.....	3
Súmulas de atas.....	3
Resumo de Decisões.....	3
Atos Administrativos.....	4
Presidência.....	4
Licitações, contratos e convênios.....	5
Contratos Administrativos.....	5
Dispensas e Inexigibilidades.....	5

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia foi instituído através da Lei Complementar nº 38 de 9 de dezembro de 2013 e segue as normas da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

### Tribunal Pleno

Presidente: Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presidio  
Vice-Presidente: Conselheiro Gildásio Penedo Filho  
Corregedor: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo  
Conselheira Carolina Matos  
Conselheiro João Bonfim

### Ministério Público de Contas

Procuradora-geral Camila Luz de Oliveira  
Procurador Maurício Caleffi  
Procurador Marcel Siqueira Santos  
Procurador Danilo Ferreira Andrade  
Procuradora Erika de Oliveira Almeida  
Procurador Antônio Tarciso Souza de Carvalho

### Secretário de Controle Externo

José Raimundo Bastos de Aguiar

### Coordenadores de Controle Externo

Bruno Mascarenhas da Silveira Ventim (1ª CCE)  
Denilson Martins Machado (2ª CCE)  
Yuri Moisés Martins Alves (3ª CCE)  
Antônio Luiz Carneiro (4ª CCE)  
Israel Santos de Jesus (5ª CCE)  
Luiza Edith Bonelli Rebouças de Mesquita (6ª CCE)  
Marcos André Sampaio de Matos (7ª CCE)

### Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Avenida 4,  
Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002  
Ovidoria 0800-284-3115

## VALORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**O CIDADÃO** é o nosso **FOCO**

**INDEPENDÊNCIA** no exercício do Controle Externo

Garantia das **PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS** é fundamental

**TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA** são essenciais

**COMPORTAMENTO ÉTICO:** melhor o exemplo do que o discurso

**TEMPESTIVIDADE E EFETIVIDADE** devem andar juntas

**INOVAÇÃO** é um objetivo incessante

**A COMUNICAÇÃO E A COLABORAÇÃO** são alicerces para o crescimento institucional

**VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS E APERFEIÇOAMENTO** são uma busca constante

**COMPROMETIMENTO:** nós fazemos o Tribunal de Contas!

Missão:  
Exercer com efetividade e tempestividade o controle externo, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e para os resultados das políticas públicas, a fim de melhorar a vida dos cidadãos.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## TRIBUNAL PLENO

## RESUMO DE DECISÕES

**RESUMO DE DECISÕES DE PROCESSOS JULGADOS E CONFERIDOS NAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, POR NÚMERO DA SESSÃO, DATA DA SESSÃO E DATA DA CONFERÊNCIA.**

### 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA/19.11.2025/19.11.2025

PROCESSO: TCE/006790/2025 - RELATOR: CONS.INALDO ARAÚJO -  
NATUREZA: DENUNCIA - DENUNCIANTE: DANIELA CRUZ SOUTO -  
DENUNCIADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA  
(SAEB)/EDITAL Nº 01/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA -  
NOTIFICADO: EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO (SECRETÁRIO DA  
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA) - Resolveram os Exmos. Srs.  
Conselheiros, por unanimidade, pelo conhecimento da Denúncia, por estarem  
preenchidos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 005/1991 e no  
Regimento Interno desta Casa, e, no mérito, pela sua improcedência, uma vez que  
não restou evidenciada nenhuma irregularidade na sistemática de convocação dos  
aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025. RESOLUÇÃO 076/2025.-

PROCESSO: TCE/010938/2025 - RELATOR: CONS.INALDO ARAÚJO -  
NATUREZA: DENUNCIA - DENUNCIANTE: CARUSO JR ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA - ADVOGADOS DA DENUNCIANTE: MARCELO BEAL  
CORDOVA (OAB/SC Nº 14.264) E CAMILA LUNARDI STEINER (OAB/SC Nº  
23.082) - DENUNCIADA: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA  
(CODEBA) EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 E Nº 90018/2025 - Resolveram os  
Exmos. Srs. Conselheiros, por unanimidade, não conhecer a presente Denúncia  
por estarem ausentes os requisitos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº  
005/1991 e no art. 184 do Regimento Interno desta Casa, em razão da flagrante  
incompetência deste Tribunal para apreciar os fatos narrados, considerando tratar-se  
a Companhia das Docas do Estado da Bahia (CODEBA) de uma empresa  
estatal federal vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos e, portanto,  
jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União (TCU), órgão ao qual será remetida  
uma cópia destes autos para conhecimento e adoção das medidas que entender  
cabíveis. RESOLUÇÃO 077/2025.-

PROCESSO: TCE/010785/2025 - RELATOR: CONS. NA VACÂNCIA JOÃO  
BONFIM - NATUREZA: DENÚNCIA - DENUNCIANTE: SINDICATO NACIONAL  
DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA  
(SINAENCO) - REPRESENTANTES DO DENUNCIANTE: RUSSELL RUDOLF  
LUDWIG (PRESIDENTE DA DIRETORIA NACIONAL), ANDRÉ JABIR  
ASSUMPÇÃO (VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA  
DIRETORIA NACIONAL) - ADVOGADOS DO DENUNCIANTE: JÚLIO DE SOUZA  
COMPARINI (OAB/SP Nº 297.284) E GABRIEL COSTA PINHEIRO CHAGAS  
(OAB/SP Nº 305.149) - DENUNCIADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO DO ESTADO DA BAHIA (SEDUR)/CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº  
002/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026.1265.2024.0004224 76) -  
Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, por unanimidade, pelo arquivamento do presente Feito, em face da perda do objeto resultante da sustação do Edital da  
Concorrência Presencial nº 002/2025 pela SEDUR. RESOLUÇÃO 078/2025.-

PROCESSO: TCE/001759/2024 - RELATOR: CONS. GILDÁSIO PENEDO FILHO -  
REVISOR: CONS. NA VACÂNCIA INALDO ARAÚJO - NATUREZA: PROCESSO  
DE CONTAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA - EXERCÍCIO: 2023 - ÓRGÃO DE  
ORIGEM: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (SSP/BA) -  
RESPONSÁVEIS: MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO (SECRETÁRIO) -  
NOTIFICADOS: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (COORDENADOR  
EXECUTIVO DE 01/01 A 25/02/2023) E POLIANA DIAS SANTOS  
(COORDENADOR EXECUTIVO DE 25/02 A 17/05/2023) - Acordaram os Exmos.  
Srs. Conselheiros: **a)** por unanimidade, pela aprovação com ressalvas da  
Prestação de Contas da Sra. Ilma Leonor Magarão Paiva e do Sr. Ricardo Guanaes  
Cossa, responsáveis pela Diretoria Geral (DG/SSP), em face da falha constante no  
item 5.4.3.1 do Relatório de Auditoria de Ref.3344932; da Sra. Rosana Lobo Amaral  
de Castro e da Sra. Mônica de Andrade Pereira Rodriguez, responsáveis pela  
Diretoria Administrativa da SSP (DA/SSP), em face da falha constante no item  
5.4.3.1 do Relatório de Auditoria de Ref.3344932, e da Sra. Ana Cecília Cardoso  
Bandeira, responsável pelo Departamento de Polícia Técnica (DPT), em face da  
falha constante no item 5.4.2 do Relatório de Auditoria de Ref.3344932, nos termos  
do art. 24, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 005/1991 e do art. 122, inciso  
II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **b)** por unanimidade, pela  
aprovação com recomendações da Prestação de Contas do Sr. Marcelo Werner  
Derschum Filho (Secretário), do Sr. Moisés Medina Travessa de Souza

(Superintendência de Telecomunicações - STELECOM); do Sr. Marcos Antônio Oliveira da Conceição (Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional – SGTO), em face das irregularidades relacionadas na Conclusão do Relatório de Auditoria de Ref.3344932, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 005/1991 e do art. 122, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **c**) por unanimidade, pela aprovação da Prestação de Contas do Sr. André Paulo Martins de Sousa (Distrito Integrado de Segurança Pública de Vitória da Conquista 0 DISEPVC), do Sr. Ivo Carvalho Tourinho e do Sr. Rogério Dourado Silva Júnior (Superintendência de Inteligência - SI); da Sra. Ilma Leonor Magarão Paiva (Fundo Especial de Aperfeiçoamento dos Serviços Policiais – FEASPOL e Fundo Especial de Segurança Pública – FESP) e do Sr. Ricardo Guanaes Cossio (FEASPOL, FESP), nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 005/1991 e do art. 122, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **d**) por unanimidade, pela expedição de recomendação à SSP para que: **d.1**) adote, em relação aos Contratos n. 41 e 42/2022-SSP/DG, mecanismos de supervisão independente e auditorias internas periódicas, assegurando que não haja sobreposição de papéis e que se mantenha a observância integral aos princípios que regem a Administração Pública; **d.2**) adote medidas junto à SEFAZ para a correção imediata dos descompassos na gestão dos recursos financeiros da Secretaria, de modo a garantir o pagamento tempestivo dessas despesas, evitando a ocorrência de encargos moratórios indevidos; **d.3**) aprimore o seu controle interno, notadamente no que se refere às obrigações de planejar e fiscalizar as obras e serviços de engenharia, para que sejam executadas em conformidade com os ditames legais e com a diligência necessária, a fim de concretizar o princípio da economicidade e da eficiência, corolários do princípio da boa administração, de forma a evitar atrasos injustificados e possíveis prejuízos ao erário; **e**) por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente Marcus Presídio, pela expedição de determinação à SSP para que: **e.1**) em conjunto com a Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física da Secretaria da Segurança Pública – CEIRF, revise os instrumentos contratuais e os Termos de Referência a serem celebrados, de modo a estabelecer limites claros à atuação das empresas gerenciadoras, garantindo que a execução, a fiscalização e o controle das obras permaneçam sob a responsabilidade exclusiva de servidores públicos, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, eficiência e segregação de funções; **e.2**) acione as empresas contratadas no âmbito dos contratos de obras mencionados no item 5.5 do Relatório de Auditoria de Ref.3344932, visando a correção dos vícios que foram resultantes de falhas na execução do objeto e/ou dos materiais empregados, nos termos da Cláusula Sétima, §4º, VIII e XI dos ajustes e do art. 618 do Código Civil; **e.3**) promova investigação, em conjunto com as Unidades listadas na Tabela 12 do Relatório, indicando os servidores com atribuição para realizar o controle de bens em cada Unidade, e diligencie, por meio da abertura do competente Processo Administrativo, para a identificação dos responsáveis que deram causa à perda de materiais, a fim de viabilizar o resarcimento ao erário, caso não sejam, de fato, localizados os referidos bens. Vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Inaldo Araújo, Revisor, e o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, que não expediram determinação; **f**) por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente Marcus Presídio, pela expedição de determinação à atual Diretora-Geral do Departamento de Polícia Técnica (DPT) e ao atual Diretor do do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues (IMLN) para que atuem de forma a coibir que funcionários de empresas contratadas para prestar serviços terceirizados exerçam funções típicas dos cargos de peritos previstas na Lei Estadual n. 11.370/2009, sob pena de responsabilidade pessoal por danos ocasionados, em face do dolo eventual ora caracterizado, por assumir o risco de sérios danos colaterais ao permitir que funcionários não concursados exerçam função com atributos de poder de polícia, face ao alto risco de dano à segurança das investigações e de sua idoneidade e da caracterização de dolo eventual na manutenção da ilegalidade. Vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Inaldo Araújo, Revisor, e o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, que não expediram determinação; **g**) por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente Marcus Presídio, pela expedição de determinação à Diretoria Geral da SSP (DG/SSP) e à Diretoria Administrativa da SSP (DA/SSP) para que cumpram o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964, diante do achado “Liquidação inapropriada de despesas contratuais” (Item 5.4.3.1 do Relatório de Auditoria de Ref.3344932). Vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Inaldo Araújo, Revisor, e o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, que não expediram determinação; **h**) por unanimidade, pela expedição de recomendação ao DPT para que sejam realizadas tratativas junto à SAEB para a realização de concurso público voltado ao provimento dos cargos vagos descritos na Tabela 08 do Relatório de Auditoria de Ref.3344932; **i**) por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente Marcus Presídio, pela aplicação de multa individual no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), aos seguintes responsáveis: **i.1**) à Sra. Ana Cecília Cardoso Bandeira e ao Sr. Eduardo José Andrade Lopes, respectivamente Diretora Geral do DPT e Diretor do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues (IMLN) no período em que a ilegalidade do item 5.4.2 (“Prestadores de serviços realizando funções de Peritos Técnicos no IMLN”) foi observada, nos termos da Matriz de Responsabilização, com fulcro no art. 35, II, da Lei Complementar n. 05/91; **i.2**) à Sra. Rosana Lobo Amaral de Castro, Diretora Administrativa, ao Sr. Paulo Roberto Neves de Souza, Coordenador Executivo, à Sra. Poliana Dias Santos, Coordenadora Executiva, e à Sra. Ilma Leonor Magarão Paiva, Diretora Geral, pela falha do item 5.4.3.1 (“Liquidação inapropriada de despesas contratuais”), nos termos da Matriz de Responsabilização, com fulcro no art. 35, II, da Lei Complementar n. 05/91; **i.3**) à Diretora Administrativa, Sra. Rosana Lobo Amaral de Castro, em virtude da irregularidade relacionada à limitação de escopo (“Deixar de enviar esforços para o acompanhamento e fiscalização dos Contratos DG nºs 41 e 42/2022 quando deveria ter cumprido as normas aplicáveis, de sua responsabilidade, conforme a

cláusula 9º, parágrafo 6º – Matriz de Responsabilização), com fulcro no art. 35, V e VI, da Lei Complementar n. 05/91. Vencidos, integralmente, o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Inaldo Araújo, Revisor, e o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, que não aplicaram multa aos gestores; e, em parte, a Exma. Sra. Conselheira Carolina Matos, que quantificou a multa aplicada aos gestores no valor de R\$5.000,00; **j**) por unanimidade, pela expedição de recomendação à 4ª CCE para que realize o monitoramento da situação do achado “Liquidação inapropriada de despesas contratuais” (Item 5.4.3.1 do Relatório de Auditoria de Ref.3344932) em exercícios subsequentes, a fim de verificar se as causas das irregularidades foram efetivamente sanadas, se as medidas corretivas mostraram-se eficazes e se as glosas aplicadas corresponderam, em sua totalidade, aos valores pagos a maior. ACÓRDÃO 146/2025.-

**PROCESSO:** TCE/001663/2024 - **RELATOR:** CONS. NA VACÂNCIA JOÃO BONFIM - **REVISOR:** CONS. GILDÁSIO PENEDO FILHO - **NATUREZA:** PROCESSO DE CONTAS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EXERCÍCIO: 2023 - UNIDADE DE ORIGEM: UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEBA) - **RESPONSÁVEIS:** ADRIANA MARMORI LIMA (REITORA) E MARTA VALÉRIA ALMEIDA SANTANA (PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO) - **VINCULAÇÃO:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (SEC) - Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros: **a**) por unanimidade, pela aprovação das Contas da Magnífica Reitora da Universidade do Estado da Bahia, Professora Adriana Marmorli Lima, referentes ao exercício de 2023, com ressalvas quanto às irregularidades constantes nos itens 5.5.1 e 5.6.1 consignadas no Relatório de Auditoria, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 05/91, liberando de responsabilidade a gestora; **b**) por maioria de votos, pela expedição de determinações para que a Universidade do Estado da Bahia (UNEBA): **b.1**) analise, em cada caso concreto, a compatibilidade de horários de todos os servidores com mais de um vínculo público, exigindo a apresentação de documentos comprobatórios e, caso necessário, realize diligências para verificar a efetiva possibilidade de exercício concomitante das atividades, sem prejuízo ao serviço público; e **b.2**) adote medidas céleres para assegurar a conclusão das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (PAD) mencionados no relatório de auditoria, bem como observe com rigor os prazos legais para a conclusão tempestiva dos processos que vierem a ser instaurados, a fim de evitar a chamada “prescrição intercorrente”, impedindo o exercício da pretensão punitiva estatal. Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, Relator, que votou pela expedição de recomendações em vez de determinações. O Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Inaldo Araújo declarou-se impedido de votar. ACÓRDÃO 147/2025.-

**PROCESSO:** TCE/001713/2024 - **RELATOR:** CONS. NA VACÂNCIA JOÃO BONFIM - **REVISOR:** CONS. NA VACÂNCIAINALDO ARAÚJO - **NATUREZA:** PROCESSO DE CONTAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA - EXERCÍCIO: 2023 - **ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO (SIHS) - **RESPONSÁVEIS:** LARISSA GOMES MORAES (SECRETÁRIA), FÁBIO RODAMILANS SILVA (DIRETOR-GERAL DE 01/01 A 01/03/2023) E KARLA DE PARRACHO E MELO (DIRETORA-GERAL DE 02/03 A 31/12/2023) - Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, por unanimidade: **a**) pela aprovação das Contas do Sr. Fábio Rodamilans Silva, Diretor-Geral da SIHS, no período de 01/01 a 01/03/2023, e da Sra. Karla de Parracho e Melo, Diretora-Geral da SIHS, no período de 02/03 a 31/12/2023, nos termos do art. 24, I, da Lei Complementar Estadual nº 05/1991, c/c art. 122, I, da Resolução nº 18/1992; **b**) pela aprovação das Contas da Sra. Larissa Gomes Moraes, Dirigente Máximo da SIHS durante o exercício 2023, com ressalvas, em relação aos itens 5.2.1.1, 5.2.2.1, 5.2.3.1, 5.2.3.2 e 5.2.3.3, do Relatório Auditorial, com fundamento no art. 24, I, da Lei Complementar Estadual nº 05/1991, c/c o art. 122, II, da Resolução nº 18/1992; **c**) pela expedição de determinação à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento (SIHS), direcionada ao seu Dirigente Máximo, para que apresente Plano de Ação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da Notificação desta Decisão, contemplando um conjunto de medidas aptas à correção das irregularidades apontadas nos itens 5.2.1.1, 5.2.2.1, 5.2.3.1, 5.2.3.2 e 5.2.3.3 do Relatório Auditorial, nos termos da Resolução nº 84/2020 do TCE/BA; e **d**) pelo encaminhamento de cópia dos autos às Comissões Permanentes de Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos e de Saúde e Saneamento, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA), para que tenham conhecimento do seu teor e adotem as providências que julgarem cabíveis, no âmbito de suas respectivas competências, nos termos do art. 71, inciso XII, da Constituição Estadual de 1989, e do art. 51, §5º e §9º, da Resolução nº 1.193/1985 da ALBA. A Exma. Sra. Conselheira Carolina Matos declarou a sua suspeição no presente processo. ACÓRDÃO 148/2025.-

**PROCESSO:** TCE/006258/2024 - **RELATOR:** CONS. NA VACÂNCIA INALDO ARAÚJO - **REVISOR:** CONS. JOÃO BONFIM - **NATUREZA:** PROCESSO DE CONTAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA - EXERCÍCIO: 2023 - UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PERINATOLOGIA DA BAHIA (IPERBA) - **RESPONSÁVEIS:** DOLORES FERNANDEZ FERNANDEZ (DIRETORA-GERAL), MARGARIDA MARIA DE ASSIS ANDRADE (DIRETORA ADMINISTRATIVA DE 01/01 A 28/01/2023), JANETE DE JESUS SILVA MIRANDA (DIRETORA ADMINISTRATIVA DE 29/01 A 31/12/2023), ATILA PINHEIRO DE SOUZA (COORDENADOR EXECUTIVO DA INFRAESTRUTURA DA REDE FÍSICA - CEIRF/SESAB) - **ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB) - **RESPONSÁVEL:** ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA - **NOTIFICADO:** NÚCLEO DE ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO JUNTO AO TCE/BA - Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, por